



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2026 – GAB/FASEPA.

DOE nº 36.587 de 07 de abril de 2026

Dispõe sobre os instrumentos e procedimentos para a avaliação de desempenho individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ (FASEPA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.277/2026, que regulamenta o § 12 do art. 32 da Lei Estadual nº 11.220/2025, e estabelece os critérios e procedimentos para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS), no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e aprova os instrumentos para a realização da avaliação de desempenho individual dos servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa, nos termos da Lei Estadual nº 11.220, de 20 de outubro de 2025, e do Decreto Estadual nº 5.277, de 19 de março de 2026.

CAPÍTULO II - DOS AVALIADORES

Art. 2º A avaliação de desempenho individual será realizada pelos avaliadores definidos nesta Instrução Normativa, conforme a estrutura hierárquica e funcional da unidade de exercício do servidor, competindo à Comissão de Avaliação de Desempenho a consolidação, a apuração e as demais providências previstas no Decreto Estadual nº 5.277/2026.

I - Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Socioeducativo e Auxiliar Operacional Socioeducativo, lotados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, serão avaliados conjuntamente pelo Coordenador da Unidade e pelo Gerente de Segurança Socioeducativo, mediante emissão de avaliação única e consensual, lançada no Instrumento de Avaliação Individual e assinada por ambos;

II - Os servidores ocupantes do cargo de Analista de Gestão Socioeducativo, lotados nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, serão avaliados conjuntamente pelo Coordenador da Unidade e pelo Gerente Técnico Socioeducativo, mediante emissão de avaliação única e consensual, lançada no Instrumento de Avaliação Individual e assinada por ambos;

III - Os servidores ocupantes do cargo de Coordenador de Unidade Socioeducativa serão avaliados pela Diretoria de Desenvolvimento da Política Socioeducativa;

IV - Os servidores ocupantes dos cargos de Gerente Técnico Socioeducativo e Gerente de Segurança Socioeducativo serão avaliados pela Coordenadoria de Atendimento Socioeducativo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

V – As coordenações e gerências serão avaliados pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Diretoria de Desenvolvimento da Política Socioeducativa, de acordo com a subordinação estabelecida no regimento interno;

VI - Os Diretores e demais gestores comissionados vinculados diretamente à Presidência serão avaliados pelo Presidente da FASEPA.

VII - Os servidores não abrangidos pelos incisos anteriores serão avaliados por sua chefia imediata, assim considerada a autoridade formalmente responsável pela supervisão de suas atividades, conforme lotação e subordinação registradas no início do ciclo avaliativo ou em ato superveniente de movimentação funcional.

§ 1º Na impossibilidade de consenso entre os avaliadores de que tratam os incisos I e II deste artigo, a divergência será submetida, de forma fundamentada, à Comissão de Avaliação de Desempenho, que emitirá parecer para fins de consolidação do resultado.

§ 2º Para os fins da avaliação de que tratam os incisos I e II deste artigo, os servidores integrantes do Quadro Suplementar da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), em exercício nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, serão avaliados segundo a correspondência das atribuições efetivamente desempenhadas com os grupos funcionais de que tratam os referidos incisos.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º Ficam aprovados os seguintes instrumentos para a avaliação de desempenho individual:

I - Instrumental de Avaliação Individual (Anexo I):

Planilha em formato eletrônico para registro e apuração da pontuação dos fatores de avaliação individual definidos no art. 8º do Decreto nº 5.277/2026

II - Formulário de Registro de Ocorrências (Anexo II):

Documento para registro e justificativa de avaliações que resultem nos conceitos “Regular (RG)” ou “Insuficiente (IN)”.

Art. 4º O Formulário de Registro de Ocorrências (Anexo II) deverá instruir a avaliação sempre que houver atribuição de conceito final ‘Regular (RG)’ ou ‘Insuficiente (IN)’

§ 1º O avaliador responsável deverá registrar no formulário, de forma clara, objetiva e fundamentada, os motivos que embasaram a avaliação, dando ciência ao servidor avaliado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do lançamento da avaliação.

§ 2º O servidor deverá assinar o formulário para fins de ciência. Em caso de recusa, o gestor registrará o fato na presença de duas testemunhas, que também assinarão o documento.

§ 3º O Formulário de Registro de Ocorrências, quando exigido, deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação de Desempenho juntamente com o Instrumento de Avaliação Individual (Anexo I), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do ciclo avaliativo ou no prazo interno



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

fixado em cronograma expedido pela Comissão, desde que compatível com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 5.277/2026.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Para os fins do art. 32, § 4º, da Lei Estadual nº 11.220/2025, a expressão “paga integralmente” corresponde ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Socioeducativa (GDAS) segundo a composição ordinária prevista em lei, mediante a soma da pontuação da avaliação de desempenho institucional com a pontuação da avaliação de desempenho individual, observados os limites mínimo e máximo legalmente estabelecidos.

§ 1º O servidor que houver participado do processo avaliativo por, no mínimo, 3 (três) meses do respectivo quadrimestre fará jus à apuração completa da GDAS no ciclo.

§ 2º Na hipótese do art. 32, § 8º, da Lei Estadual nº 11.220/2025, o servidor que não houver participado do processo avaliativo no prazo legal perceberá apenas o valor correspondente à última pontuação de desempenho institucional validamente apurada, até sua participação em novo processo de avaliação.

§ 3º A ausência de participação no processo avaliativo não autoriza a atribuição ficta, presumida ou proporcional de pontuação da avaliação individual.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas operacionais surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, observado o disposto na Lei Estadual nº 11.220/2025 e no Decreto Estadual nº 5.277/2026, com homologação do Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) quando necessária.

Parágrafo único. As informações constantes dos instrumentos de avaliação possuem caráter funcional e serão tratadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ciclo avaliativo subsequente ao de sua publicação.

Belém/PA, 06 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Presidente da FASEPA